

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)

Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26, DE 29 DE JUNHO DE 2018

*Atualiza a Política de Mobilidade Acadêmica do Centro
Universitário de Belo Horizonte (UniBH) - Resolução CEPE
nº 51, de 14 de dezembro de 2017*

O Presidente em exercício do **Conselho Universitário de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE)**, vice-reitor do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), professor **Rafael Luiz Ciccarini Nunes**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **29 de junho de 2018**, e considerando a necessidade de atualizar a política de Mobilidade Acadêmica do Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova Política de Mobilidade Acadêmica do Centro Universitário de Belo Horizonte – UniBH.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições ao contrário.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.



Rafael Luiz Ciccarini Nunes

Vice-Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)

POLÍTICA DE MOBILIDADE ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Essa política tem por finalidade regulamentar os Programas de Mobilidade Acadêmica do Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH).

Artigo 2º. A política aplica-se a docentes e a discentes regularmente matriculados em cursos de graduação do Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH).

II – MOBILIDADE ACADÊMICA DISCENTE

Programas de mobilidade acadêmica de entidades parceiras e/ou do Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH)

Artigo 3º. O programa destina-se a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação do Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH). Discentes do UniBH poderão participar de programas de mobilidade acadêmica promovidos por entidades parceiras ou pela própria instituição.

§ 1º - É necessária a celebração de convênio, contrato ou acordo de cooperação entre o UniBH e a entidade promotora para configuração de parceria.

§ 2º - Para participar de programa de mobilidade acadêmica, o discente do Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH) deve cumprir os requisitos estabelecidos em edital próprio do programa.

Artigo 4º. São condições para a participação discente nos programas:

- I. Apresentar comprovação da aprovação e/ou convite de instituições internacionais parceiras ao programa.
- II. Estar regularmente matriculado no Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH).
- III. Ter cursado integralmente pelo menos um semestre letivo no Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH).
- IV. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos quando da candidatura ao programa.
- V. Não ter sido punido por qualquer infração acadêmico-disciplinar.
- VI. Não estar respondendo por nenhum Processo Administrativo Disciplinar.
- VII. Estar adimplente em suas mensalidades e/ou obrigações financeiras junto à entidade mantenedora.
- VIII. Não estar com a matrícula atual *sub judice*.

Artigo 5º. Os discentes aceitos pela Instituição de Ensino de Destino deverão realizar o procedimento regular de matrícula no UniBH e solicitar em seguida o trancamento, especificando que este se dará por motivo do intercâmbio ou mobilidade acadêmica.

Artigo 6º. Os custos com moradia, transporte, alimentação, seguro de vida obrigatório e outros gastos pessoais ficarão a cargo exclusivo do discente, estando o UniBH ou a Instituição de Destino isentas de qualquer responsabilidade. As condições ofertadas por cada Instituição de Destino devem ser consultadas em edital específico de seu programa de intercâmbio.

Artigo 7º. Caberá ao discente, quando da conclusão de seu programa de mobilidade acadêmica, providenciar, junto à Instituição de Destino, certidão de estudos e os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas, que deverão ser entregues ao COI (Central de Outros Ingressos) para exame, com a finalidade de aproveitamento de disciplinas.

§ 1º - A decisão final acerca do aproveitamento de estudos é do COI, que poderá ouvir o Coordenador do Curso, se necessário, observados o aproveitamento integral da disciplina cursada equivalente à exigida na matriz curricular do curso, a compatibilidade de conteúdo e carga horária cursada.

§ 2º - Na hipótese de alguma disciplina cursada pelo discente não cumprir requisitos indispensáveis para aproveitamento de estudos, a carga horária poderá ser aproveitada a título de Atividade Complementar.

Artigo 8º. O discente deverá obedecer às regras e prazos vigentes no UniBH em relação à renovação semestral de sua matrícula.

§ 1º - O discente que não obtiver aprovação em qualquer disciplina na Instituição de Destino não aproveitará as horas correspondentes no UniBH, devendo se rematricular no semestre de retorno na disciplina reprovada.

§ 2º - Para a renovação da matrícula no UniBH, o discente deverá realizar o destrancamento da matrícula e confirmar a renovação, observando os prazos do calendário acadêmico.

§ 3º - Beneficiários de FIES, PROUNI e financiamentos deverão renovar seus contratos junto aos órgãos competentes.

Artigo 9º. Discentes aprovados e/ou convidados por instituições internacionais parceiras, cujo período de mobilidade tenha início **antes do encerramento do período (semestre) letivo**, deverão informar a Coordenação de Curso, responsável por avaliar as possibilidades de adaptação, como antecipação de avaliações de desempenho e avaliações formativas, bem como realização de atividades complementares e/ou substitutivas, de forma a oportunizar a aprovação do discente nas disciplinas em curso.

§ 1º - Caberá à Coordenação de Curso avaliar o histórico e integralização curricular do discente para verificar essas possibilidades de adaptação, e emitir parecer com a deliberação oficial a respeito. A Coordenação de Curso poderá ouvir o Colegiado de Curso, se necessário e/ou solicitado pelo discente.

§ 2º - A Coordenação de Curso, em caso de deliberação favorável, é responsável por informar aos professores as adaptações a serem realizadas e seus respectivos prazos, e por acompanhar seu cumprimento.

§ 3º - Essas adaptações não se aplicam a disciplinas de práticas nem a estágios supervisionados / internatos, e a não-adaptação não implica no cancelamento ou na exclusão da disciplina da matrícula do aluno.

III – MOBILIDADE ACADÊMICA DOCENTE

Programas de mobilidade acadêmica de entidades parceiras

Artigo 10. Docentes do UniBH poderão participar de programas de mobilidade acadêmica promovidos por entidades parceiras sem prejuízo de seu vínculo funcional.

§ 1º - É necessária a celebração de convênio, contrato ou acordo de cooperação entre o UniBH e a entidade promotora para configuração da parceria.

§ 2º - É necessária a comprovação do convite à atuação do docente como *visitor scholar* ou professor visitante em instituições internacionais parceiras para a participação no programa.

Artigo 11. Docentes convidados a atuar como *visitor scholar* ou professores visitantes em instituições internacionais parceiras, cujo período de mobilidade tenha início e/ou término durante período (semestre) letivo e tenha duração **igual ou inferior a quinze dias** poderão participar da atividade internacional sem prejuízo de seu vínculo funcional e remuneração, desde que com devida ciência e anuência da (s) Coordenação (ões) de Curso, Reitoria e Gestão de Pessoas.

§ Único - A substituição de atividades e aulas do professor em trânsito por outro (s) docente (s) será de responsabilidade da (s) Coordenação (ões) de Curso, sem prejuízo da remuneração do professor em trânsito.

Artigo 12. Docentes convidados a atuar como *visitor scholar* ou professores visitantes em instituições internacionais parceiras, cujo período de mobilidade tenha início e/ou término durante período (semestre) letivo e tenha duração **entre 15 dias e um mês** poderão participar da atividade internacional sem prejuízo de seu vínculo funcional e remuneração, desde que devidamente autorizados pela Reitoria e com devida ciência e anuência da (s) Coordenação (ões) de Curso e Gestão de Pessoas.

§ Único – Uma vez autorizado pela Reitoria, a substituição de atividades e aulas do professor em trânsito por outro (s) docente (s) será de responsabilidade da (s) Coordenação (ões) de Curso, sem prejuízo da remuneração do professor em trânsito.

Artigo 13. Docentes convidados a atuar como *visitor scholar* ou professores visitantes em instituições internacionais parceiras, cujo período de mobilidade tenha início e/ou término durante período (semestre) letivo e tenha duração **superior a um mês** poderão solicitar, sem prejuízo de seu vínculo funcional, licença sem remuneração para realização da atividade internacional, desde que com devida ciência e anuência da (s) Coordenação (ões) de Curso, Reitoria e Gestão de Pessoas.

§ 1º - Docentes usufruindo de licença sem remuneração para realização da atividade internacional só poderão ser indicados para atividades docentes e retorno à sala de aula no semestre letivo seguinte ao seu retorno, exceto em casos específicos de **discricionariedade exclusiva da instituição**.

§ 2º - Docentes usufruindo de licença sem remuneração para realização da atividade internacional poderão usufruir de bolsa de incentivo à qualificação profissional, concedida mediante disponibilidade orçamentária e políticas vigentes.

Programas de mobilidade acadêmica do Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH)

Artigo 14. Docentes do UniBH poderão participar de programas de mobilidade acadêmica promovidos pela própria instituição sem prejuízo de seu vínculo funcional e remuneração, desde que com devida aprovação pela Reitoria e Gestão de Pessoas, e ciência da (s) Coordenação (ões) de Curso.

Artigo 15. O docente será autorizado à participação remunerada em programa de intercâmbio internacional promovido pela própria instituição desde que pactuados e respeitados os seguintes critérios:

§ 1º - Deverá ser firmado termo de compromisso entre as partes, com o requisito de que o docente permaneça na instituição, em seu retorno da atividade internacional, por igual período ao usufruído no exterior.

§ 2º - O docente deverá apresentar plano de trabalho conforme diretrizes previamente estabelecidas pela instituição, e ser aprovado pela Reitoria, a ser desenvolvido seu retorno da atividade internacional.

§ 3º - Caso o docente contemplado cumpra o termo de compromisso acordado ou não desenvolvida as atividades previstas no plano de trabalho apresentado, deverá ressarcir à instituição os valores corrigidos de remuneração recebidos durante a realização da atividade internacional.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, em consonância com o Estatuto e Regimento do Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH).

Artigo 17. Essa política entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.



Rafael Luiz Ciccarini Nunes

Vice-Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)